

ESTATUTO DA CONVENÇÃO ESTADUAL DE PASTORES E IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO MARANHÃO – CEADEMA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º - Na forma do artigo 74 do Estatuto da Convenção Estadual de Pastores e Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Maranhão, que usa como sigla CEADEMA, e assim é designada neste Estatuto ou simplesmente por Convenção, devidamente registrado no cartório do registro civil de pessoas jurídicas da comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, em 27/09/2013 e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de junho de 2019, na cidade de São Mateus do Maranhão, fica reformado o Estatuto da CEADEMA, que por força da referida reforma, passa a vigor com 84 artigos.

Art. 2º - A Convenção Estadual de Pastores e Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Maranhão – CEADEMA - é uma pessoa jurídica de direito privado, natureza religiosa, autônoma, sem fins lucrativos e duração indeterminada. Fundada pelos pastores Nels Julius Nelson, Luiz Higino de Souza, João Jonas, Agostinho Ribeiro, Leandro Ribeiro, Ludgero Bispo, Hilário Pereira, em 15 de novembro de 1934, na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão.

Art. 3º - Além da sigla CEADEMA, este Estatuto usará também:

I – AG - Assembleia Geral;

II – AGE – Assembleia Geral Extraordinária;

III – AGO – Assembleia Geral Ordinária;

IV – CC – Conselho Consultivo;

V - CCP – Conselho de Capelania Pastoral;

VI - CD – Conselho de Doutrina;

VII - CED – Conselho de Ética e Disciplina;

VIII - CF – Conselho Fiscal;

IX – CGADB – Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil;

X - CI – Conselho de Ingresso;

XI - CJ – Conselho Jurídico;

XII - CP – Conselho Político;

XIII – SA – Secretaria de Administração;

XIV - SEC – Secretária de Educação Cristã;

XV – SEDAC – Secretaria de Evangelização e Discipulado de Pré-adolescentes e Crianças;

XVI – SEMADEMA – Secretaria de Missões;

XVII – UFPMA – União de Filhos de Pastores e Obreiros da CEADEMA;

XVIII – UMADENE – União de Ministros das Assembleias de Deus no Nordeste;

XIX – UNILIDER – União de Líderes de Mocidade das Assembleias de Deus no Maranhão.

Art. 4º - A CEADEMA tem sua sede na Avenida Santos Dumont, nº 20, bairro Anil, CEP 65.460-660, nesta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, onde também tem seu foro.

Art. 5º - Esta Convenção de natureza cristã evangélica pentecostal clássica, com bases

doutrinárias na Bíblia Sagrada, tem como finalidades precípuas, as seguintes:

I - Congregar Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado do Maranhão e fora dele a ela filiada e obreiros (ministros do evangelho autorizados e ordenados) representantes dessas, de conformidade com este Estatuto;

II - Orientar e promover a evangelização no Estado do Maranhão e fora dele, dentro de suas possibilidades;

III - Estabelecer e organizar novas igrejas no Estado do Maranhão e fora dele através da obra missionária, de acordo com os princípios éticos da denominação no Brasil;

IV - Deliberar quanto às permutas, transferências, licenças, afastamentos, desligamentos, jubilações, envio de obreiros, bem como, aplicar medidas disciplinares;

V - Deliberar quanto à autorização e ordenação de novos obreiros;

VI – Aplicar as medidas disciplinares cabíveis aos seus membros, nos termos deste Estatuto e da Palavra de Deus;

VII - Promover e organizar estudos bíblicos, escolas ou institutos bíblicos e outros meios de instrução necessários ao desenvolvimento intelectual e espiritual dos seus membros;

VIII - Criar, dentro de suas possibilidades, órgãos beneficentes e instituições para a assistência social de seus obreiros e dar apoio às igrejas quanto à obra social;

IX - Zelar pela harmonia entre obreiros, igrejas e instituições a ela filiados;

X - Promover o desenvolvimento espiritual e conservar a doutrina e os bons costumes das Assembleias de Deus no Maranhão e manter a sua unidade doutrinária;

XI - Julgar e decidir com absoluta imparcialidade sobre quaisquer pendências existentes ou que venham existir entre seus membros.

Art. 6º - A Convenção poderá criar secretarias auxiliares, além de departamentos e serviços, tantos quantos forem convenientes ao atendimento de outras frentes de trabalhos religiosos e sociais.

Parágrafo único - A Convenção terá um Regimento Interno com base no presente Estatuto que, aprovado pela AG, disciplinará o seu funcionamento e das suas secretarias, departamentos ou serviços.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º - A Convenção é composta de número ilimitado de membros, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Pessoas jurídicas - as igrejas com suas instituições existentes, e as que vierem a existir, filiadas à Convenção;

II - Pessoas naturais - os ministros do evangelho autorizados e ordenados, ativos ou jubilados;

Art. 8º - São direitos dos membros pessoas jurídicas:

I - Receberem orientação e apoio espiritual, doutrinário e administrativo;

§ 1º - O apoio de que trata este inciso será praticado mediante a solicitação encaminhada à Diretoria.

§ 2º - Em caso de litígio entre o pastor presidente e a Igreja local, e esta precisar se fazer representar em Assembleia convencional, sem que seja pelo seu pastor, será necessário a constituição de uma comissão representativa, composta pelos seus pastores auxiliares, quando

houver, acompanhados de no máximo, 11 (onze) membros dentre os diversos departamentos.

II - Indicarem pessoas para o ministério de entre seus obreiros auxiliares, através do pastor local e de conformidade com os procedimentos estatutários e regimentais da Convenção.

Parágrafo único - A indicação de que trata este inciso se fará mediante apresentação de um documento comprobatório da aprovação, em um culto público, por parte da igreja que faz a indicação.

Art. 9º - São deveres dos membros pessoas jurídicas:

I - Entregar mensalmente suas contribuições a Convenção, conforme deliberações da AG;

II - Conhecer a Convenção, seu funcionamento e suas normas;

III - Fazer-se representar através dos seus pastores nas Assembleias Gerais da Convenção;

IV - Acatar as deliberações convencionais.

Art. 10 - São direitos dos membros pessoas naturais:

I - Votar e ser votado;

II - Tomar parte nos debates e demais trabalhos convencionais;

III - Usufruir todos os benefícios oferecidos pela Convenção, inclusive os mencionados no inciso "I" do artigo 8º deste Estatuto;

IV - Receber auxílio financeiro para si, durante o período de jubilação ou para a viúva no caso de morte, conforme decisão da AG.

V - Recomendar de comum acordo com a igreja, auxiliares para participarem das Assembleias, encontros, escolas bíblicas e outros eventos convencionais desde que observado os critérios do regimento interno;

Parágrafo único - O auxílio financeiro concedido a viúva perdurará enquanto ela não contrair novo casamento ou união civil estável.

Art. 11 - São deveres dos membros pessoas naturais:

I - Conhecer a Convenção, seu funcionamento e suas normas;

II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III - Colaborar com as iniciativas da Convenção;

IV - Acatar e cumprir todas as resoluções da AG, não podendo alegar ausência ou não participação na decisão;

V - Entregar mensalmente seus dízimos.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO, DISCIPLINA, EXCLUSÃO E REINGRESSO DE MEMBROS

Art. 12 - O ingresso de novos membros se dará das seguintes formas:

I - Pessoas jurídicas (igrejas) - pela emancipação de novos campos, quer oriundos de trabalhos missionários ou por solicitação de desmembramento de uma igreja já constituída, desde que obedecidas todas as condições abaixo:

a) proposta do Pastor Presidente com deliberação favorável da AG da Igreja;

b) comprovação da existência de cinquenta ou mais membros; e

c) demonstração da possibilidade de cumprir com as obrigações financeiras, patrimoniais e sociais, do novo campo.

§ 1º - A solicitação de desmembramento será encaminhada a mesa diretora da Convenção que constituirá uma comissão para proceder “in loco” as comprovações previstas nas alíneas “b” e “c”, antes do pedido final de desmembramento do novo campo.

§ 2º - O campo emancipado deve apresentar o registro dos atos constitutivos perante a Secretaria da Convenção em um período não superior a seis (6) meses, sob pena de revogação da decisão de emancipação.

§ 3º - Havendo decréscimo do número de membros em razão de êxodo populacional e outras questões demográficas do campo emancipado, o pastor presidente poderá solicitar uma reavaliação da viabilidade do campo perante a Convenção.

II - Pessoas naturais (ministros) por autorização ou por transferência de outro ministério da mesma fé.

§ 1º - Os casos de transferências serão avaliados e orientados pelo CI antes da apreciação para aprovação ou não pela AG.

§ 2º - A Convenção só receberá pastores por transferência quando tiver um campo de trabalho disponível, observando-se as alíneas deste artigo, salvo se o referido obreiro declarar documentalmente que não assumindo campo, ficará a CEADEMA desobrigada de cumprir o inciso IV do artigo 10, e inciso IX do artigo 13 deste estatuto.

III - Somente poderá ser autorizado e ordenado ao Ministério do Evangelho aquele que preencher todos os requisitos abaixo:

- a) proposta do Pastor Presidente com deliberação favorável da AG da Igreja;
- b) evidenciar vocação à obra por meio de um trabalho movido pelo o amor à causa divina;
- c) reconheça a inexistência de qualquer vínculo empregatício com a igreja a que serve e com a Convenção;
- d) não faça parte de sociedade secreta;
- d) tenha idade mínima de 21 e máxima de 50 anos;
- e) seja membro em comunhão, batizado com Espírito Santo e tenha pelo menos oito (8) anos de fé ininterrupta ou cinco (5) anos posterior a uma reconciliação;
- f) esteja em dia com os seus compromissos financeiros;
- g) seja comprovadamente dizimista fiel;
- h) tenha concluído no mínimo o ensino médio;
- i) tenha concluído no mínimo o curso avançado em teologia em instituição reconhecidamente ortodoxa quanto aos princípios doutrinários cridos e ensinados pelas Assembleias de Deus no Brasil.

§ 4º - A Convenção poderá autorizar obreiros ao ministério da Palavra com idade superior ao disposto na alínea “d” do parágrafo 3º, desde que os mesmos declarem documentalmente que possuem condições próprias de sustento financeiro e que não receberão os benefícios previstos no inciso IV do artigo 10, e § 7º do artigo 13 deste estatuto.

§ 5º - Os casos de ingressos, quer por autorização ou transferências, de pessoas divorciadas ou casadas com divorciadas serão alvo de avaliação específica sobre as causas do divórcio pelo CI antes, da apreciação para aprovação ou não pela AG.

§ 6º - Sem representar um direito do excluído, o reingresso poderá ser solicitado cinco (5) anos após a exclusão, por um presidente de igreja que o receba como pastor auxiliar, e será avaliado pelo CI ouvindo o CED e levando em consideração:

- a) cumprimento integral da pena aplicada;

- b) demonstraçã pública de restauraçã espiritual, reconhecida através de bom testemunho e serviço dedicado a obra;
- c) convivência regular com a sua própria família.

Art. 13 – A disciplina consistirá na aplicaçã das seguintes penas: advertência, suspensã e exclusã.

I – Será aplicada a pena de advertência ao membro:

- a) que cometer um deslize de pequena gravidade;
- b) que deixando de entregar regularmente seus dízimos por três meses ou mais, não podendo justificar de forma coerente, após receber notificaçã;
- c) deixar de honrar a transferênciã por ele assinada;
- d) criar ou divulgar informações falsas envolvendo obreiros, igrejas e Convenções nas redes sociais ou por outros meios;

Parágrafo único: A advertência será elaborada pela mesa diretora e ficará registrada nos arquivos da secretaria da Convençã.

II - Será aplicada a pena de suspensã ao membro que incorrer nos seguintes casos:

- a) prejudicar as boas relações entre a Convençã e quaisquer outras entidades afins;
- b) criar direta ou indiretamente embaraços à boa marcha das atividades da Convençã;
- c) desacatar as deliberações e resoluções da AG;
- d) usar os preceitos, nome e os objetivos da Convençã de forma ilegal, fazendo destes, motivos em próprio benefício;
- e) Se não atender ao primeiro comunicado (referido na alínea “b”, do inciso I, deste artigo), após seis (6) meses continuar sem entregar seus dízimos, será convocado por escrito a responder processo disciplinar perante o CED.

III - Será aplicada a pena de exclusã ao membro que incorrer nos seguintes casos:

- a) cometer atos que o torne indigno ao Santo Ministério;
- b) for infiel nos compromissos financeiros, inclusive nos dízimos, desde que comprovado o uso de má fé, a juízo da Convençã;
- c) divorciar-se, salvo se conseguir provar que o motivo do divórcio foi adultério da esposa, e que, o mesmo não contribuiu para a condiçã de infidelidade da companheira;
- d) cometer adultério;
- e) abandonar a família;
- f) fundar uma igreja ou assumir o pastorado de uma já existente que não seja filiada à Convençã;
- g) manifestar qualquer ato de divisã ou fundaçã de trabalhos em campos pastoreados por membros da Convençã, em desrespeito aos propósitos do presente Estatuto;
- h) filiar-se a outra convençã estadual, regional ou nacional que não seja a CGADB;
- i) apostatar da fé cristã ou adotar princípios divergentes das doutrinas professadas pelas Assembleias de Deus no Brasil;

§ 1º - O membro que se envolver em caso de namoro, mesmo não cometendo adultério, poderá ser suspenso ou excluído, a juízo da Convençã;

§ 2º - O membro pessoa natural que esteja gozando de comunhã com a Convençã e a igreja

a que serve poderá solicitar seu desligamento, por meio de requerimento dirigido a Diretoria.

§ 3º - A Convenção tem um prazo de quinze (15) dias para avaliar a idoneidade do requerimento, conferindo a inexistência de procedimentos abertos junto aos seus conselhos.

§ 4º - A suspensão prevista no inciso II terá a duração de três a doze meses, a juízo da Convenção.

§ 5º - Os membros que forem suspensos ou excluídos perderão automaticamente seus cargos e mandatos que exercem junto a Convenção.

§ 6º - O ministro do evangelho membro desta Convenção que vier a ser excluído não receberá qualquer tipo de auxílio financeiro permanente.

§ 7º - O membro suspenso ou excluído receberá a título de ajuda, um salário mínimo mensal, por três meses, a partir da data da aplicação da pena.

Art. 14 – O processo disciplinar será conduzido pela CED e observará o seguinte procedimento:

I – Havendo uma denúncia contra um membro da Convenção, a Diretoria poderá:

- a) não acatar a denúncia;
- b) nomear uma comissão de apuração prévia que investigará a existência ou não de indícios suficientes de autoria por parte do denunciado;
- c) acatar a denúncia encaminhando diretamente ao CED;
- d) afastar temporariamente o obreiro denunciado de suas atividades ministeriais para investigação.

II – No caso da comissão de apuração prévia concluir pela existência de indícios contra o denunciado a Diretoria determinará a abertura de processo disciplinar encaminhando para o CED;

III – O CED, após o recebimento do comunicado da Diretoria, fará a notificação do denunciado para tomar conhecimento de todas as acusações feitas em seu desfavor e apresentar defesa no prazo de dez dias, a contar da data do recebimento, podendo fazê-lo, inclusive, mediante procurador habilitado perante o CED;

IV – O CED assegurará ao membro o princípio do contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

V – Após o recebimento da defesa do denunciado:

- a) havendo confissão escrita, o CED averiguará a idoneidade da confissão, abreviando o processo, encaminhando à Assembleia;
- b) em caso de omissão do mesmo em defender-se, o CED encerrará o processo sob revelia do denunciado e encaminhará à Assembleia;
- c) após conclusão do processo, o denunciado terá dez dias para apresentar suas últimas alegações por escrito, antes do encaminhamento à Assembleia.

VI – Findando a fase de instrução processual será realizada uma reunião para a qual o denunciado será notificado a comparecer, e tomar conhecimento do parecer do CED. Após a conclusão dos trabalhos o Conselho encaminhará na íntegra os autos à Diretoria para homologação ou não da sua decisão por parte da AG;

VII – Caso o denunciado não concorde com os termos da decisão, poderá recorrer à AG, que julgará em última instância, após conhecer os detalhes do caso.

VIII – Quando se fizer necessário o afastamento do obreiro denunciado, o mesmo continuará recebendo seus proventos durante o tempo que perdurar o afastamento.

IX – Caso o pastor afastado seja o presidente da igreja, outro obreiro assumirá interinamente a liderança da igreja, a juízo da Convenção.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 15 - A Convenção é composta dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Órgãos Auxiliares.

Seção II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral é constituída pelos membros da Convenção que estejam em dia com as suas obrigações e sem restrições de direitos na forma deste Estatuto, sendo soberana em suas deliberações e resoluções, desde que não contrariem o ensino bíblico, a declaração de fé das assembleias de Deus no Brasil, as leis do país, nem as disposições do presente Estatuto.

§ 1º - A AG se reunirá ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente na primeira quinzena do mês de dezembro em sua sede ou em qualquer igreja no Estado, e extraordinariamente, no mínimo em duas ocasiões ao longo do primeiro semestre e sempre que se fizer necessário, mediante a convocação do Presidente, com prazo nunca inferior a 15 dias, através de edital enviado aos membros e nos órgãos oficiais de comunicação da instituição, observados os demais prazos previstos neste Estatuto.

§ 2º - As AGE(s) de caráter emergencial poderão ser convocadas com prazo de cinco (5) dias, por meio de publicação no site da Convenção e divulgação em WhatsApp oficial, ou semelhante, constando o motivo da emergencial convocação.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger, por meio do voto, os membros da Diretoria, CF e SEMADEMA;
- II - Homologar as indicações nos termos estatutários da composição dos Órgãos Auxiliares e integrantes de Comissões;
- III - Decidir sobre a admissão, desligamento, licenciamento e jubilação de seus membros;
- IV – Julgar e decidir sobre aplicação das penas de advertência, suspensão e exclusão de membros;
- V - Julgar os recursos interpostos por qualquer membro quanto à aplicação de penas;
- VI - Aprovar os balancetes financeiros e patrimoniais da administração;
- VII - Decidir sobre aquisição e alienação de bens da Convenção;
- VIII - Decidir sobre aprovação e reforma deste Estatuto;
- IX - Decidir sobre todos os assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente, sejam de ordem espiritual ou administrativa, por maioria de votos dos membros presentes à reunião, desde que não haja exigência específica de quórum;
- XII - Destituir a Diretoria ou parte dela, o CF ou parte dele, a SEMADEMA ou parte dela; bem

como substituições na composição dos Órgãos Auxiliares e demais comissões;

§ 1º - Em caso de renúncia, disciplina, invalidez ou morte de membros componentes dos conselhos e comissões, a substituição poderá ser feita, no transcorrer do mandato obedecendo os mesmos preceitos previsto no estatuto para cada caso.

§ 2º - Nos casos de abandono da função, o coordenador notificará o componente, persistindo a ausência ou não participação, o coordenador solicitará à Diretoria a sua substituição.

XIII - Resolver sobre quaisquer casos omissos neste Estatuto.

XIV - Esta Convenção nas suas votações não se utilizará da forma: “Os favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem”.

Parágrafo único - Os incisos VIII e XII são de exclusiva competência da AGE.

Seção III DA DIRETORIA

Art. 18 - Esta Convenção é administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: um presidente; primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto vice-presidente; primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto secretário; primeiro e segundo tesoureiro.

Art. 19 – Para o bom funcionamento das Assembleias a diretoria contará com três (3) comissões eleitas nos termos do artigo 46.

I – Comissão de Eventos encarregada de toda articulação e logística preparatória e de funcionamento durante as Assembleias;

II – Comissão de Apoio responsável por receber e encaminhar a mesa toda as documentações que nortearão a pauta do dia na Assembleia;

III – Comissão de Cerimonial que procederá as solenidades de jubilação, entregas de comendas, aberturas de eventos quando combinado e todas as demais que se fizerem necessárias.

Art. 20 - A eleição da Diretoria acontecerá logo após os relatórios e apreciação das decisões interconvencionais ou na segunda sessão convencional, se estes não forem concluídos.

I - Presidirá os trabalhos da eleição uma comissão, composta de sete (7) membros, constituída para este fim, dentre os membros presentes na AG, no prazo de seis meses antes do processo eletivo da Diretoria ou por ocasião da segunda AGE anual.

II - Esta comissão será indicada pelo Presidente e homologada pela AG.

III - A Comissão deverá elaborar as regras relativas ao processo eleitoral, observando os princípios estatutários, e submetê-las a apreciação da AGE, em um prazo nunca inferior a setenta e cinco dias da eleição.

IV - Eleita a Diretoria, será imediatamente empossada, para mandato de quatro anos, com direito a uma reeleição consecutiva.

V - A eleição será realizada cargo a cargo e por escrutínio secreto, quando houver mais de um candidato por cargo.

§ 1º - Os candidatos farão o registro das suas candidaturas junto à secretaria da CEADEMA em até quarenta e cinco dias antes da eleição.

§ 2º - As candidaturas, a presidente; primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto vice-presidente são privativas de presidente de campo.

§ 3º - Qualquer dos membros da Convenção que souber de fato impeditivo poderá apresentar em até trinta dias antes da eleição, impugnação de candidaturas perante a comissão, que decidirá

no prazo de cinco dias.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - Convocar e presidir as Assembleias da Convenção, e exercer o voto de qualidade em caso de empate;

III - Assinar juntamente com o Secretário as atas, credenciais, cartas, procurações e toda e qualquer documentação de interesse da Convenção;

IV - Representar a Convenção ativa e passivamente, em juízo e fora dele, diretamente ou por meio de procuração;

V - Movimentar juntamente com o tesoureiro, contas bancárias e outras movimentações financeiras, aprovadas em AG.

Art. 22 - Compete ao 1º Vice-presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas, sucedendo-o em caso de vacância até o término do mandato;

II - Cooperar com o Presidente em tudo que seja necessário ao bom andamento dos trabalhos da Convenção.

Art. 23 - Compete ao 2º Vice-presidente:

I - Substituir o 1º Vice-presidente em seus impedimentos ou faltas, sucedendo-o em caso de vacância até o final do mandato.

II - Cooperar com o Presidente em tudo que seja necessário ao bom andamento dos trabalhos da Convenção.

Art. 24 - Compete ao 3º Vice-presidente:

I - Substituir o 2º Vice-presidente em seus impedimentos ou faltas, sucedendo-o em caso de vacância até o término do mandato;

II - Cooperar com o Presidente em tudo que seja necessário ao bom andamento dos trabalhos da Convenção.

Art. 25 - Compete ao 4º Vice-presidente:

I - Substituir o 3º Vice-presidente em seus impedimentos ou faltas, sucedendo-o em caso de vacância até o final do mandato.

II - Cooperar com o Presidente em tudo que seja necessário ao bom andamento dos trabalhos da Convenção.

Art. 26 - Compete ao 5º Vice-presidente:

I - Substituir o 4º Vice-presidente em seus impedimentos ou faltas, sucedendo-o em caso de vacância até o final do mandato.

II - Cooperar com o Presidente em tudo que seja necessário ao bom andamento dos trabalhos da Convenção.

Parágrafo único - Ocorrido o descrito no inciso “I” o cargo de 5º Vice-presidente permanecerá vago até a próxima eleição da Diretoria, assim também ocorrerá com o cargo de 5º secretário.

Art. 27 – Compete ao 1º Secretário:

I - Lavrar, ler e assinar as atas das reuniões convencionais, bem como outros documentos que se fizerem necessários inclusive as credenciais;

- II - Zelar pela conservação dos livros e demais documentos da Convenção;
- III - Executar outros trabalhos inerentes à função, quando lhe forem atribuídos.

Art. 28 - Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou faltas, sucedendo-o em caso de vacância até o final do mandato;
- II - Cooperar com o 1º Secretário em todos os trabalhos de suas atribuições.

Art. 29 - Compete ao 3º Secretário:

- I - Substituir o 2º Secretário em seus impedimentos ou faltas, sucedendo-o em caso de vacância até o final do mandato;
- II - Cooperar com o 1º Secretário em todos os trabalhos de suas atribuições.

Art. 30 - Compete ao 4º Secretário:

- I - Substituir o 3º Secretário em seus impedimentos ou faltas, sucedendo-o em caso de vacância até o final do mandato;
- II - Cooperar com o 1º Secretário em todos os trabalhos de suas atribuições.

Art. 31 - Compete ao 5º Secretário:

- I - Substituir o 4º Secretário em seus impedimentos ou faltas, sucedendo-o em caso de vacância até o final do mandato;
- II - Cooperar com o 1º Secretário em todos os trabalhos de suas atribuições.

Art. 32 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Arrecadar toda a receita da entidade; escriturá-la com toda clareza e tê-la em sua guarda, assumindo absoluta responsabilidade por ela perante a Convenção e as leis do país, respondendo em juízo por qualquer desvio verificado.
- II - Passar recibos e efetuar pagamentos mediante a autorização do Presidente;
- III - Manter em absoluta ordem e devidamente atualizada a contabilidade da tesouraria;
- IV - Elaborar relatórios financeiros e apresentá-los trimestralmente ao CF e anualmente à AGO, em sua primeira sessão, ou ainda, quando solicitado pelo Presidente;

Art. 33 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos ou faltas sucedendo-o em caso de vacância até o final do mandato.
- II - Cooperar com o 1º Tesoureiro em todos os trabalhos de suas atribuições.

Parágrafo único - Em caso de vacância do cargo de 2º Tesoureiro, a primeira AGO elegerá substituto.

Art. 34 - A Diretoria tem poderes para resolver quaisquer casos urgentes que porventura surgirem fora dos períodos convencionais de conformidade com o artigo 5º deste Estatuto, bem como delegar poderes a comissões para examinar problemas relativos a obreiros, igrejas ou instituições filiadas à Convenção.

Parágrafo único - Todos os casos resolvidos pela Diretoria no período entre as Assembleias, serão levados a AG, que os homologará ou não.

Seção IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir pareceres quanto à aprovação ou não de toda a movimentação financeira da Convenção e de todos os seus órgãos;

II - Reunir-se trimestralmente ou quantas vezes forem necessárias para exercer suas funções;

III - Certificar à AG de qualquer irregularidade, após oportunizar sua imediata correção, bem como, fazer ciência do bom funcionamento da tesouraria;

IV - Avaliar e emitir parecer sobre a aquisição, alienação de bens e orçamentos da Convenção.

Art. 36 – O Conselho Fiscal será constituído por seis membros na seguinte composição: Coordenador; Secretário; Relator; Primeiro, Segundo e Terceiro Suplente.

I - A eleição e posse do CF obedecerão aos mesmos critérios adotados para a Diretoria.

II - O mandato do CF será coincidente com o da Diretoria, e em caso de vacância, assumirão os suplentes, na ordem.

Seção V DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 37 – São Órgãos Auxiliares da Convenção:

I – Conselho Consultivo;

II – Conselho de Ingresso;

III - Conselho de Ética e Disciplina;

IV - Conselho de Doutrina;

V - Conselho de Capelania Pastoral;

VI - Conselho Jurídico;

VII - Conselho Político;

VIII - Secretaria de Administração;

IX - Secretaria de Educação Cristã;

X - Secretaria de Missões;

XI – Secretaria de Evangelização e Discipulado de Pré-adolescentes e Crianças;

XII - União de Líderes de Mocidade da Assembleia de Deus no Maranhão;

XIII – União de Filhos de Pastores e Obreiros da CEADEMA.

Parágrafo único - Exceto o Conselho Consultivo, o funcionamento de cada um destes órgãos será disciplinado por regimento próprio em consonância com este Estatuto e regimento interno da Convenção.

Art. 38 – Compete ao Conselho Consultivo:

I - Ouvir, analisar e emitir pareceres quando solicitado pela Diretoria sobre: admissão, permuta, licenciamento, transferência, jubilação de membros, desmembramento de campo e áreas missionárias ou dissolução destes;

II - Apoiar todo trabalho da Diretoria que visa alcançar os objetivos da Convenção.

Art. 39 – O Conselho Consultivo terá número de componentes proporcional ao de membros ativos da Convenção, em uma representatividade de 1 por 40 e sempre em número ímpar.

Parágrafo único – Preferencialmente, se considerará a representação regional dos indicados para a composição do CC.

Art. 40 – A eleição do Conselho Consultivo dar-se-á da seguinte forma:

I – A Diretoria juntamente com o plenário constituirá uma comissão composta de 05 (cinco) membros, exceto os atuais conselheiros, que se reunirá para a indicação nominal dos membros do CC, sendo que uma vez feita a indicação, será aprovada pelo plenário no todo ou em parte.

II - Caso a indicação de que fala o inciso anterior não seja integralmente aprovada, o plenário indicará a substituição necessária.

III – Eleito o CC tomará posse para um mandato coincidente com o da Diretoria.

Art. 41 – Compete ao Conselho de Ingresso:

I – Promover orientação, treinamento e avaliação dos candidatos ao Santo Ministério.

II – Orientar pastores e igrejas sobre os procedimentos necessários para a indicação de candidatos, tanto para a participação nos treinamentos, quanto à formalização do ingresso ao Santo Ministério.

III – Decidir sobre a qualificação ou não dos candidatos, respeitando as orientações bíblicas, legais e estatutárias.

IV – Criar normas para o desenvolvimento das suas atividades e escolher professores para o ensino nos treinamentos.

V - Promover treinamento e exame diferenciado aos candidatos que já estejam trabalhando em campos missionários internacionais;

VI – Prestar relatório das suas atividades quando solicitado pelo Presidente;

Art. 42 – O Conselho de Ingresso será composto de sete (7) membros indicados pela Diretoria e aprovados pelo plenário, no todo ou em parte, para um mandato coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo único - Caso a indicação de que fala este artigo não seja integralmente aprovada, o plenário indicará a substituição necessária.

Art. 43 - Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

I – Orientar e apoiar os membros da CEADEMA na preservação de uma conduta cristã, no desempenho da atividade pastoral;

II – Conduzir os processos disciplinares, abertos em desfavor dos membros da CEADEMA, zelando pelo fiel cumprimento das normas estatutárias, legislação brasileira e, acima de tudo, da Palavra de Deus.

Parágrafo único – É facultado a convocação de um membro do Conselho Jurídico para acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo CED, opinando no que couber.

Art. 44 - O Conselho de Ética e Disciplina será composta por sete (7) membros de reconhecida idoneidade, ampla experiência ministerial e notório conhecimento bíblico, os quais serão escolhidos na forma prevista no artigo 42.

Art. 45 – Compete ao Conselho de Doutrina:

I – Conhecer e ensinar de forma profunda e sistemática o cremos e a profissão de fé das Assembleias de Deus no Brasil;

II – Construir o temário anual juntamente com a Diretoria;

III – Organizar diretamente com a Diretoria e SA a Escola Bíblica de Obreiros;

IV – Constituir dentre os seus membros uma Comissão de Apologética para por meio dela:

a) pesquisar a origem, estrutura, métodos e objetivos das seitas, religiões, filosofias e ismos, ventos de doutrinas e modismos emergentes, publicando os resultados para o benefício de todos, mostrando inclusive a fundamentação bíblica de refutação;

- b) promover seminários e simpósios em parcerias com as igrejas;
- c) assessorar a Diretoria e os demais órgãos da Convenção quando solicitado;
- d) Manter uma coluna permanente no “Jornal CEADEMA em Foco”, com artigos sobre assuntos pertinentes a apologética cristã;

V – Prestar relatório financeiro e das suas atividades na primeira sessão da Assembleia Geral Ordinária, e quando solicitado pelo Presidente.

Art. 46 - O Conselho de Doutrina será composto onze (11) membros, tendo o processo de escolha e mandato na forma prevista no artigo 42.

Art. 47 – Compete ao Conselho de Capelania Pastoral:

I – Montar equipe multiprofissional e fazer funcionar um serviço permanente de apoio biopsicossocial e espiritual aos membros pessoas naturais, ativos e jubilados;

II – Administrar uma Secretaria de Ação Social, com um secretário executivo, um secretário escrevente e um tesoureiro, por meio da qual:

a) estabeleça diretrizes de ação social visando o socorro de obreiros, igrejas e outros na medida das possibilidades;

b) auxiliar os obreiros e famílias por ocasião de transferências de campo;

c) promover mediação e encaminhamento, quando for o caso, de projetos na área social de interesse da Convenção ou igrejas com órgãos públicos e entidades afins;

III - Prestar relatório financeiro e das suas atividades na primeira sessão da Assembleia Geral Ordinária, e quando solicitado pelo Presidente.

Art. 48 – O Conselho de Capelania Pastoral será composto de onze (11) membros, tendo o processo de escolha e mandato na forma prevista no artigo 42.

Art. 49 – Compete ao Conselho Jurídico:

I – Emitir parecer quando solicitado pela Diretoria sobre os aspectos jurídicos de quaisquer assuntos;

II – Assessorar quando solicitado a todos os demais órgãos auxiliares da Convenção, na formação de suas propostas ou conclusões;

III - O CJ terá sempre um representante junto à Diretoria diretora para melhor acompanhamento dos assuntos discutidos e assim subsidiar a emissão de pareceres.

Art. 50 - O Conselho Jurídico será composto de sete (7) membros tendo processo de escolha e mandato na forma prevista no artigo 42.

Art. 51 – Compete ao Conselho Político:

I – Orientar possíveis participações políticas da Convenção na política partidária;

II – Intermediar as ações políticas da UMADENE e da CGADB junto a Convenção;

III – Atuar junto aos detentores de mandatos ligados a Convenção, orientando-os quando a ação política for de interesse dela;

IV – Avaliar a atuação dos detentores de mandatos ligados a Convenção e emitir parecer quando solicitado pela Diretoria;

V – Propor a destituição de uma representação política, quando a mesma não corresponder aos propósitos da Convenção;

VI – Conservar e desenvolver o projeto político da Convenção.

VII – Promover a formação de consciência política, de acordo com os preceitos bíblicos, deste Estatuto, da UMADENE e CGADB, junto às igrejas no Maranhão, realizando congressos, encontros, simpósios e outras atividades afins.

VIII – Prestar relatório financeiro e das suas atividades na primeira sessão da Assembleia Geral Ordinária, e quando solicitado pelo Presidente.

Art. 52 – O Conselho Político será composto de sete (7) membros tendo processo de escolha e mandato na forma prevista no Artigo 42.

Parágrafo único – O membro do Conselho Político que se manifestar candidato a cargo político eleitoral, inclusive na condição de representante político da Convenção, deve pedir afastamento antes de começar o processo de escolhas de pré-candidatos.

Art. 53 - A Secretaria de Administração é ocupada por um Secretário Administrativo, de livre escolha da Diretoria e a ela subordinado, o qual dará expediente diário na sede da Convenção, respeitadas as exceções, e por esta será remunerado.

Art. 54 - São atribuições do Secretário Administrativo:

I - Receber toda a matéria destinada à Convenção, protocolar e encaminhá-la ao Presidente;

II - Elaborar lista dos membros ativos e dos que se acharem sob penalidade prevista neste Estatuto;

III - Assessorar os órgãos da Convenção, quando solicitado pelo Presidente;

IV - Cumprir determinações da Diretoria, prestando respectivos relatórios.

Art. 55 - Compete a Secretaria de Missões:

I - Promover a obra missionária nos termos deste Estatuto, realizando palestras, treinamentos, simpósios, congressos e outras atividades afins;

II - Assistir as igrejas quanto ao envio de missionários, orientando-as e treinando seus missionários, quando solicitada;

III - Intermediar as relações entre as igrejas que enviam e recebem missionários estaduais, fixando os critérios para a referida parceria missionária;

IV - Credenciar os missionários enviados pelas igrejas em parceria com a Convenção;

V - Coordenar os trabalhos missionários, regionais, transculturais nacionais e internacionais;

VI - Desenvolver pesquisas, inclusive, identificando a realidade das comunidades minoritárias: ciganos, quilombolas, ribeirinhos e análogos, com a finalidade de estabelecer estratégias e atividades missionárias, tendo em vista as suas características específicas.

VII - Identificar e estabelecer áreas missionárias em regiões com densidade demográfica, a partir de duas mil pessoas, que não atinja a 5% de assembleianos, desde que haja parecer favorável da igreja local do CC e homologação da AG;

VIII – Prestar relatório financeiro e de suas atividades na primeira sessão da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 56 – A Secretaria de Missões será dirigida por um secretário executivo, um secretário administrativo e um tesoureiro.

Parágrafo único - O Conselho de Missões é órgão consultivo da SEMADEMA, tendo processo de escolha e mandato na forma prevista no Artigo 42;

Art. 57 – A eleição e posse da Secretaria de Missões obedecerão aos mesmos critérios adotados para a Diretoria.

Art. 58 – Compete a Secretaria de Educação Cristã:

I - Promover a educação cristã no âmbito da Escola Bíblica Dominical através da realização de seminários, simpósios, congressos, cursos e outras atividades afins, usando tanto o sistema de ensino presencial quanto o sistema de ensino a distância;

II - Reconhecer as instituições de ensino teológico, credenciando as que estiverem de acordo com os princípios doutrinários defendidos pelas Assembleia de Deus no Brasil e com cursos com carga horária nos termos da legislação em vigor;

III – Avaliar continuamente as instituições credenciadas quanto a permanência das boas práticas e conteúdos saudáveis, podendo inclusive cassar o credenciamento, nos casos que houver desvirtuamento;

IV – Prestar relatório financeiro e das suas atividades na primeira sessão da Assembleia Geral Ordinária, e quando solicitado pelo Presidente.

Art. 59 – A Secretaria de Educação Cristã será composto por sete (7) membros, tendo o processo de escolha e mandato na forma prevista no artigo 42.

Parágrafo único – O coordenador da SEC não poderá ser proprietário, sócio, presidente de mantenedora, ou gestor de qualquer instituição de ensino.

Art. 60 – Compete a Secretaria de Evangelização e Discipulado de Pré-adolescentes e Crianças:

I – Promover a conscientização quanto a importância da evangelização e discipulado para o público infanto-juvenil junto as igrejas filiadas a CEADEMA;

II – Colaborar na capacitação de professores, evangelistas e discipuladores para o público até catorze (14) anos;

III – Contribuir com o fortalecimento dos departamentos de crianças e adolescentes (0-14 anos) das igrejas filiadas;

IV – Acompanhar o desenvolvimento de atividades orientadas, avaliando-as para a construção de relatórios, que permitam a reorientação e a continuidade das atividades;

V - Prestar relatório financeiro e das suas atividades na primeira sessão da Assembleia Geral Ordinária, e quando solicitado pelo Presidente.

Art. 61 – A Secretaria de Evangelismo e Discipulado de Pré-adolescentes e Crianças será coordenada por três (3) membros, tendo processo de escolha e mandato na forma prevista no artigo 42, e uma secretaria composta de coordenador(a) executivo(a), coordenador(a) pedagógico e tesoureiro(a), indicados pela coordenação e homologados pela AG.

Art. 62 – Compete a União de Líderes de Mocidade das Assembleias de Deus no Maranhão:

I - Promover a integração permanente dos líderes de mocidade, no espírito da verdadeira fraternidade cristã;

II - Estimular o aperfeiçoamento intelectual e espiritual dos líderes de mocidade das Assembleias de Deus no Maranhão;

III - Contribuir para a organização dos trabalhos de mocidade, enquanto parte integrante das igrejas;

IV - Promover eventos regionais e estaduais e outros conforme seu regimento interno.

V – Apresentar relatório financeiro e de suas atividades na primeira sessão da Assembleia Geral Ordinária e quando solicitado pelo Presidente.

Art. 63 – A União de Líderes de Mocidades da Assembleia de Deus no Maranhão será dirigida por uma coordenação composta dos seguintes membros: coordenador, vice-coordenador, secretário e tesoureiro.

§ 1º - A eleição, posse e mandados da Coordenação da UNILIDER obedecerão aos mesmos

critérios adotados para Diretoria.

§ 2º - A UNILIDER poderá criar outros cargos e secretaria nos termos do seu regimento interno, os quais poderão ser ocupados inclusive por membros das igrejas.

Art. 64 - Compete à União dos Filhos de Pastores e Obreiros da CEADEMA:

I – Promover a integração permanente dos filhos de obreiros, no espírito da verdadeira fraternidade cristã;

II – Estimular o aperfeiçoamento intelectual e espiritual dos filhos de obreiros ligados a CEADEMA;

III – Promover o encontro estadual e outras atividades afins;

IV – Apresentar relatório financeiro e de suas atividades na primeira sessão da Assembleia Geral Ordinária ou quando solicitado pelo Presidente;

Art. 65 - A União de Filhos de Pastores e Obreiros CEADEMA será composta de coordenador, primeiro e segundo vice-coordenador, secretário-geral e secretário de finanças, tendo o processo de escolha e mandato na forma prevista no artigo 42.

Parágrafo único – A UFPMA poderá criar outros cargos e secretaria nos termos do seu regimento interno, os quais poderão ser ocupados inclusive por membros das igrejas.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 66 – Esta Convenção terá por patrimônio quaisquer bens e direitos: imóveis, móveis e semoventes existentes e os que forem adquiridos por compra, doação, legados, contribuição de seus membros, bem assim, qualquer depósito existente em caixa e bancos, escriturados em seu nome.

Parágrafo único - As contribuições de que trata o presente artigo, incluirão os dízimos e ofertas dos seus membros.

Art. 67 – A Convenção, para atingir os seus objetivos e fazer manutenção do seu patrimônio, se utilizará dos recursos resultantes de quaisquer ofertas, auxílios, legados ou contribuições que lhe forem outorgados por seus membros, e outras pessoas jurídicas ou físicas desde que não sejam contrárias aos preceitos bíblicos e as Leis do país.

Art. 68 – Os bens pertencentes a esta Convenção somente poderão ser vendidos, permutados ou sofrer qualquer ato alienatório ou translativo por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 69 – Em caso de cisão, os bens da Convenção permanecerão com a parte que se conservar fiel aos propósitos deste Estatuto, identificada pela atual inscrição da Convenção perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sendo que os dissidentes se retirarão da Convenção, sem direito a qualquer quota social, ou parcela do patrimônio.

Art. 70 – Em caso de dissolução da Convenção o seu patrimônio remanescente, depois de solvidos todos os seus compromissos que porventura existirem, será destinado à CGADB - Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil.

Art. 71 – Esta Convenção somente poderá ser dissolvida se por nenhuma hipótese atingir e satisfizer os seus fins e pela deliberação de mais de dois terços da totalidade de seus membros.

Art. 72 – Os membros que se desmembrarem ou forem excluídos, não terão o direito de restituição em nenhuma hipótese de qualquer tipo de doação feita a qualquer título.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 – Esta Convenção está ligada fraternalmente à CGADB - Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil.

Art. 74 – Nenhum dos membros desta Convenção responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 75 – O membro que estiver sofrendo qualquer medida disciplinar não poderá votar ou ser votado, bem como, o que não estiver em dia com suas contribuições dizimais.

Art. 76 – Ao membro da Convenção, que completar 65 anos de idade ou 35 anos de atividades ministeriais será facultado o direito de requerer a sua jubilação, passando este a receber um auxílio nunca inferior a um salário mínimo.

Parágrafo único – os casos de invalidez serão avaliados e resolvidos a juízo da Convenção.

Art. 77 – Este Estatuto poderá ser reformado, inclusive quanto à administração, em qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, exigindo-se voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia especificamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros, e nas convocações seguintes, com intervalo de trinta minutos, com menos de um terço.

Parágrafo único - Quando houver necessidade de reforma neste Estatuto o Presidente da Convenção indicará uma comissão que aprovada pela AG, elaborará um projeto.

Art. 78 – Em caso de destituição de administradores, previsto no inciso “XII” do Artigo 17 deste Estatuto, será observado os mesmos critérios de quórum para a reforma estatutária.

Art. 79 – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou por deliberação de um quinto dos membros da Convenção, número que também garantirá quórum para deliberações simples.

Art. 80 – O ministro do evangelho que queira candidatar-se a cargo eletivo obedecerá aos seguintes critérios:

I – Pedirá licença da Igreja e dos cargos que exerça junto a Convenção pelo período da campanha eleitoral previsto na lei específica vigente.

II – Passará, caso seja presidente de campo, interinamente a direção da igreja para o vice-presidente, desde que este seja ministro do evangelho, de pleno acordo com a Convenção e a igreja.

§ 1º - Se eleito assumirá o mandato e a Convenção decidirá pelo preenchimento do pastorado juntamente com a igreja.

§ 2º - Após o mandato o membro solicitará seu retorno às atividades pastorais através de requerimento, que será homologado ou não, dependendo da conservação de testemunho compatível com a sã doutrina da Palavra de Deus e de um campo disponível.

§ 3º - Caso não seja eleito reassumirá o pastorado da igreja que presidia, dependendo da conservação de testemunho compatível com a sã doutrina da Palavra de Deus, a juízo da Convenção.

§ 4º O membro cuja esposa venha candidatar-se a cargo eletivo e a campanha criar embaraço para igreja ou ao bom exercício do seu ministério, caso não peça licença, estará sujeito às penalidades previstas no Artigo 13, a juízo da Convenção.

§ 5º O membro que pastoreando igreja envolver-se em campanha em favor de candidatos alheios a um projeto legítimo da Convenção ou da igreja local criando embaraço para a Convenção, igreja ou ao bom exercício do seu ministério, caso não peça licença, estará sujeito às penalidades previstas no Artigo 13, a juízo da Convenção.

§ 6º – Para a indicação, por parte desta Convenção ou de suas igrejas filiadas, de nomes para

concorrer a mandatos eletivos ou para exercer outras funções públicas, o indicado deve contar com, no mínimo, quatro anos de filiação.

§ 7º – O ministro que for candidato por indicação da convenção em um projeto político convencional, em comum acordo com a Igreja, não sofrerá as restrições previstas neste artigo.

Art. 81 – A Convenção declara que crê e adota como parte deste Estatuto o “Cremos” em anexo.

Art. 83 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 84 – O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após seu registro em cartório e publicação no Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

São Luís (MA), 27 de junho de 2019.

Pr. Pedro Aldi Damasceno
Presidente

Pr. Daniel Matos Chaves
Secretário

Comissão de Reforma:

1 Pr. Pedro Cardoso Lindoso (**Coordenador**)

2 Pr. Walberto Magalhães Sales (**Relator**)

3 Pr. José Guimarães Coutinho

4 Pr. Jackson Douglas Martins Pires

5 Pr. Herbert Chaves dos Santos

6 Pr. José Augusto Gabina de Oliveira

7 Pr. Spurgeon Costa Damasceno

8 Pr. Francisco Fábio da Silva Leite

9 Pr. Antônio Valbert Alves Silva

ANEXO

1) Na inspiração divina verbal e plenária da Bíblia Sagrada, única regra infalível de fé e prática para a vida e o caráter cristão (2Tm 3.14-17);

2) Em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas distintas que, embora distintas, são iguais em poder, glória e majestade: o Pai, o Filho e o Espírito Santo; Criador do Universo, de todas as coisas que há nos céus e na terra, visíveis e invisíveis, e, de maneira especial, os seres humanos, por um ato sobrenatural e imediato, e não por um processo evolutivo (Dt 6.4; Mt 28.19; Mc 12.29; Gn 1.1;2.7; Hb 11.3 e Ap 4.11);

3) No Senhor Jesus Cristo, o Filho Unigênito de Deus, plenamente Deus, plenamente Homem, na concepção e no seu nascimento virginal, em sua morte vicária e expiatória, em sua ressurreição corporal dentre os mortos e em sua ascensão vitoriosa aos céus como Salvador do mundo (Jo 3.16-18; Rm 1.3,4; Is 7.14; Mt 1.23; Hb 10.12; Rm 8.34 e At 1.9);

4) No Espírito Santo, a terceira pessoa da Santíssima Trindade, consubstancial como o Pai e o

Filho, Senhor e Vivificador; que convence o mundo do pecado, da justiça e do juízo; que regenera o pecador; que falou por meio dos profetas e continua guiando o seu povo (2Co 13.13; 2Co 3.6,17; Rm 8.2; Jo 16.11; Tt 3.5; 2Pe 1.21 e Jo 16.13);

5) Na pecaminosidade do homem, que o destituiu da glória de Deus e que somente o arrependimento e a fé na obra expiatória e redentora de Jesus Cristo podem restaurá-lo a Deus (Rm 3.23; At 3.19);

6) Na necessidade absoluta do novo nascimento pela graça de Deus mediante a fé em Jesus Cristo e pelo poder atuante do Espírito Santo e da Palavra de Deus para tornar o homem aceito no Reino dos Céus (Jo 3.3-8, Ef 2.8,9);

7) No perdão dos pecados, na salvação plena e na justificação pela fé no sacrifício efetuado por Jesus Cristo em nosso favor (At 10.43; Rm 10.13; 3.24-26; Hb 7.25; 5.9);

8) Na Igreja, que é o corpo de Cristo, coluna e firmeza da verdade, una, santa e universal assembleia dos fiéis remidos de todas as eras e todos os lugares, chamados do mundo pelo Espírito Santo para seguir a Cristo e adorar a Deus (1Co 12.27; Jo 4.23; 1Tm 3.15; Hb 12.23; Ap 22.17);

9) No batismo bíblico efetuado por imersão em águas, uma só vez, em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo, conforme determinou o Senhor Jesus Cristo (Mt 28.19; Rm 6.1-6; Cl 2.12);

10) Na necessidade e na possibilidade de termos vida santa e irrepreensível por obra do Espírito Santo, que nos capacita a viver como fiéis testemunhas de Jesus Cristo (Hb 9.14; 1Pe 1.15);

11) No batismo no Espírito Santo, conforme as Escrituras, que nos é dado por Jesus Cristo, demonstrado pela evidência física do falar em outras línguas, conforme a sua vontade (At 1.5; 2.4; 10.44-46; 19.1-7);

12) Na atualidade dos dons espirituais distribuídos pelo Espírito Santo à Igreja para sua edificação, conforme Sua soberana vontade para o que for útil (1Co 12.1-12);

13) Na segunda vinda de Cristo, em duas fases distintas: a primeira — invisível ao mundo, para arrebatá-la Sua Igreja, antes da Grande Tribulação; a segunda — visível e corporal, com a Sua Igreja glorificada, para reinar sobre o mundo durante mil anos (1Ts 4.16, 17; 1Co 15.51-54; Ap 20.4; Zc 14.5; Jd 14);

14) No comparecimento ante o Tribunal de Cristo de todos os cristãos arrebatados, para receberem a recompensa pelos seus feitos em favor da causa de Cristo na Terra (2Co 5.10);

15) No Juízo Final, onde comparecerão todos os ímpios: desde a Criação até o fim do Milênio; os que morreram durante o período milenial e os que, ao final desta época, estiverem vivos. E na eternidade de tristeza e tormento para os infiéis e vida eterna de gozo e felicidade para os fiéis de todos os tempos (Mt 25.46; Is 65.20; Ap 20.11-15; 21.1-4);

16) Cremos, também, que o casamento foi instituído por Deus e ratificado por nosso Senhor Jesus Cristo como união entre um homem e uma mulher, nascidos macho e fêmea, respectivamente, em conformidade com o definido pelo sexo da criação geneticamente determinado (Gn 2.18; Jo 2.1,2; Gn 2.24; 1.27).